



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	7432-2/2013
INTERESSADO:	DÉLIO JACINTO DE OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR:	CONS. ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso encaminha para fins de registro o ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida ao **SR. DÉLIO JACINTO DE OLIVEIRA**, no cargo em Comissão de Assessor Adjunto, Código CNE-VI, com fundamento nos artigos 71, inciso II da Constituição Federal; 40 § 1º, II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/03; art. 1º da Lei 10.887/04, 145 da Constituição Estadual c/c o art. 58 e 213, inc. II, ambos da Lei Complementar 04/90; Lei 7.860/02 e suas alterações; arts. 47, III e 140, parágrafo único da Constituição Estadual, bem como art. 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE-MT.

A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, após examinar os documentos acostados aos autos, manifestou-se às fls. 128-132 e 142-148/TCE-MT favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos. Diante disso, foi editado o Ato de aposentadoria 52/2013, publicados no D.O.E em 19/03/2013.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal elaborou o relatório técnico conclusivo às fls. 162-175-TCE/MT narrando que o processo não foi instruído com a legislação adequada à matéria e que o o Ato de aposentadoria não está apto ao registro, uma vez que não se trata de servidor titular de cargo efetivo, cujo ingresso no serviço público tenha ocorrido por meio de aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, nem tampouco de servidor público estabilizado constitucionalmente conforme as disposições previstas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional 19/2008.

Outra anomalia detectada nos autos, foi a ausência de Parecer do Controle Interno do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

Desse modo, sugere a negativa de registro ao ato de aposentadoria em questão, ressaltando que, com base no disposto no § 13, do art. 40, da Emenda Constitucional 20/98, o servidor deverá se aposentar pelo Regime Geral de Previdência.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.450/2014 de fls. 178-184-TCE/MT, elaborado pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela denegação do registro do Ato 52/2013.

É o relatório.